

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UCEFF ITAPIRANGA – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI – FUNDACRED
2019/2**

Art. 1º – A **UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA. – UCEFF**, entidade mantenedora do **Centro Universitário FAI**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre **19/08/2019** e **30/11/2019**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiro por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **Fundacred**, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da **UCEFF ITAPIRANGA**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de **dois salários mínimos**, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente

	aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES UCEFF ITAPIRANGA** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira do prestador de serviços educacionais, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à **UCEFF ITAPIRANGA**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **UCEFF ITAPIRANGA**, poder público ou entidade privada;
- III – matricular-se e manter-se cursando todas as disciplinas da grade curricular do semestre vigente;
- IV – não totalizar entre disciplinas reprovadas e/ou canceladas mais de 25% da grade curricular do período;
- V – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES, excetuando sempre a primeira mensalidade do semestre.

Parágrafo primeiro. Os estudantes beneficiados pelo Programa Rotas, receberão o respectivo desconto sobre a fração das mensalidades não cobertas pelo crédito, ou seja, pagas diretamente à **UCEFF ITAPIRANGA**.

Parágrafo segundo. Descontos eventualmente concedidos pela **UCEFF ITAPIRANGA**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UCEFF ITAPIRANGA** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

- I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;
III – cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;
IV – conclusão antecipada do curso;
V – transferência de instituição de ensino;
VI – inadimplência da parte não custeada;
VII – contemplação pelo FIES ou bolsa PROUNI integrais;
VIII – óbito do(a) beneficiário(a);
IX – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pela **UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA.**

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO